



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95.594.776/0001-93

**LEI Nº 317/2009.**

**DATA: 29.06.2009**

**SÚMULA: Autoriza o Município de Santa Lúcia a credenciar profissionais ou empresas prestadores de serviços relacionados a obrigações municipais em todos os setores, e para serviços utilizados pela Fazenda Pública, com a participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e eu RENATO TONIDANDEL, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

## LEI

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Santa Lúcia a cadastrar e credenciar profissionais ou empresas prestadores de serviços, mediante participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento, sem vínculo empregatício com o Município.

I – As contratações serão para executarem serviços profissionais, nos setores de obrigações do Município, bem como para sua própria utilização.

II – O local de prestação do serviço ou exame será nas sedes dos credenciados, dependências situados no Município, ou fora dele, bem como nas próprias sedes da Administração Municipal.

**Art. 2º** - O acesso ao sistema é livre e todas as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços nas áreas em que a Fazenda Pública entender necessário, atendidos os requisitos de credenciamento definidos pelo Departamento competente.

**Parágrafo único:** Para efetuar o cadastramento e obter o competente credenciamento, o interessado deverá comprovar, no que lhe couber e sem prejuízo da satisfação de outros requisitos que venham a ser definidos, estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício das atividades pretendidas, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios, apresentando, concomitantemente, declaração de:

a) conhecimento e aceitação das condições de remuneração na conformidade com as disposições constantes no edital de credenciamento e;

b) declaração de disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras Legais dos Órgãos Reguladores, obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pelo Departamento Municipal usuário do serviço.



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95.594.776/0001-93

**Art. 3º** - O regime de credenciamento compreende a compra de serviços, a serem colocados à disposição da população quando esta for obrigação legal da Fazenda Pública, e para compra de serviços a serem prestados para a Fazenda Pública.

**Parágrafo único:** A quantidade de serviço contratado levará em consideração a capacidade instalada do credenciado, tendo ainda como limitantes a demanda de serviço que o Departamento usuário entender necessário mediante programação física mensal por ela estabelecida.

I - A capacidade instalada registrada pelo Departamento usuário, no processo de credenciamento, não se caracteriza como compromisso de garantir ao prestador de serviços aquela quantidade de trabalho.

**Art. 4º** - Compete a cada Departamento Municipal usuário do serviço de credenciado estabelecer sistema de acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados pelas pessoas físicas e jurídicas credenciadas na forma desta lei.

**Parágrafo único:** Os credenciados que não atenderem aos requisitos de credenciamento definidos pelo Fundo Municipal de Saúde serão automaticamente descredenciados.

**Art. 5º** - O credenciamento atenderá os princípios gerais da publicidade oficial do município e as normas contratuais vigentes.

**Art. 6º** - O prazo contratual do credenciamento será até o final do exercício fiscal, em que ele for iniciado, podendo ser prorrogado, quando se verificar a hipótese do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante Decreto Lei.

**Art. 8º** - Fica facultado ao Departamento Municipal Usuário do Serviço fixar critérios e encaminhá-lo ao Poder Executivo, para fins de criação do edital.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
RENATO TONY DANDEL  
*Prefeito Municipal*